BOLETIM OFICIAL
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
AAA AAAA | AAAAAAAA AAAAAAAA, 4A AAAAA, 14 AA AAAAAAAA AA 2012 | AA 1921

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 801/12

DATA: 12/11/12

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos no município.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- O comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes nas vias e nos logradouros públicos do Município de Cornélio Procópio reger-se-ão pelas normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único- Consideram-se vias e logradouros públicos, para efeitos desta Lei, os bens públicos de uso comum do povo.

Art. 2º- Para os efeitos desta Lei, considera-se comerciante ambulante ou prestador de serviços ambulantes a pessoa natural ou jurídica, que exerce atividade lícita e geradora de renda nas vias e nos logradouros públicos do Município de Cornélio Procópio, de forma personalíssima ou por meio de auxiliares, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 3º- As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas das seguintes formas:

I – de forma itinerante, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades, carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II – em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados em vias e logradouros públicos, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suportes ou de equipamentos de apoio desmontáveis ou removíveis ou de veículos, automotivos ou não;

III – em ponto fixo, quando o ambulante e seus auxiliares desenvolverem suas atividades em equipamentos não-removíveis, instalados nas vias e nos logradouros públicos, em locais autorizados pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes serão classificados:

I – pela forma como será exercido, nos termos dos incs. I, II e III, do art. 3º desta Lei;

II – pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III – pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias comercializadas ou com o serviço prestado;

IV – pelo prazo da autorização, que poderá ser anual ou eventual;

V – pelo local ou pela zona definidos para o exercício da atividade.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 5º- O exercício da atividade de comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente, sujeitando-se o comerciante ou o prestador de serviços ao pagamento da Taxa de Verificação e Funcionamento Regular (TVFR) correspondente, estabelecida na legislação tributária do Município.

Parágrafo único - O valor da TVFR poderá ser diferenciado, tendo em vista a classificação prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 6º- A autorização para o exercício das atividades será concedida a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º- A autorização será expedida mediante alvará e independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não-renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 2º - A revogação, a cassação ou a não-renovação da autorização não ensejará indenização do autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 3º - Não será concedida mais de 1 (uma) autorização, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade prevista nesta Lei.

Art. 7º- A autorização será:

I – quanto ao tipo:

a) ordinária, quando se tratar de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida de forma itinerante, nos termos do inc. I do art. 3º desta Lei; ou

b) especial, quando facultar a utilização de bem público de uso comum do povo para atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em ponto móvel ou ponto fixo, nos termos dos incs. II e III do art. 3º desta Lei;

II – quanto à validade:

a) anual, em regra geral, podendo ser renovada por igual período; ou,

b) eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, shows dentre outros.

Art. 8º- A autorização especial deverá atender à legislação do Município no que se refere à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento dos preços fixados pela ocupação da área.

Art. 9º- A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 90 (noventa) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço público, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial.

Art. 10- O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes será encaminhado à Secretaria Municipal da Administração – SEMADIM, mediante preenchimento de formulário próprio que contenha, no mínimo:

I – o nome, o endereço, CPF ou CNPJ;

II - o ramo da atividade;

III – o equipamento a ser utilizado, quando houver;

IV – a forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art. 3º desta Lei;

V – o período pretendido para a autorização; e

VI – a indicação do local requerido para o exercício da atividade.

§ 1º- O requerimento deverá ser instruído com cópia da documentação arrolada na regulamentação desta Lei.

§ 2º- De acordo com a atividade, o requerimento deverá ainda ser instruído conforme segue:

I – para o comércio ambulante do ramo de alimentação, com certificado de participação em curso sobre higiene e manipulação de alimentos, organizada pela Vigilância Sanitária órgão municipal competente, salvo as atividades dispensadas;

II – para o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes por meio da utilização de veículos automotores, com laudo técnico, firmado por profissional habilitado atestando as condições do veículo a ser utilizado;

III – para o comércio ambulante de jornais e revistas, com declaração de que não é distribuidor desses produtos.

Art. 11- Para fins de autorização de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes por meio de veículos automotores, deverão ser observadas as seguintes especificações técnicas, por meio de vistoria:

I – os veículos automotores deverão possuir até 20 (vinte) anos de fabricação;

II – o tanque de combustível do veículo deverá estar em local distante da fonte de calor;

III – não poderão ser acrescidos ao veículo equipamentos que impliquem aumento de sua proporção; e;

IV – quando houver equipamento para preparação de alimentos, esse deverá observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e da Vigilância Sanitária Municipal;

Parágrafo único- Para a autorização de que trata o caput deste artigo, os veículos deverão ser licenciados no município de Cornélio Procópio.

Art. 12- Para fins de expedição do alvará de autorização, o requerente deverá efetuar o pagamento da Taxa de TVFR.

Art. 13 - O alvará de autorização conterá os seguintes elementos:

I – número do alvará;

II – nome do autorizado ou razão social e, se houver, nome fantasia;

III – endereço do local autorizado;

IV – número e data do processo que originou a autorização;

V – ramo de atividade;

VI – forma de exercício da atividade, nos termos dos incs. I, II e III do art. 3º desta Lei;

VII – data da emissão do alvará; e

VIII – validade da autorização.

Art. 14- Não será concedida autorização para o exercício do comércio ambulante das seguintes atividades em vias e logradouros públicos para:

I – preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, churrasquinho, cachorro-quente ou refeição rápida fornecida para consumo imediato, elaborada com carnes, massas ou seus derivados, desde que em equipamento e com matéria-prima aprovados pela Vigilância Sanitária Municipal;

II – preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, para obtenção de refrigerantes, salvo quando permitidos pela Vigilância Sanitária Municipal órgão sanitário competente; e

III – venda de:

a) refrescos ou refrigerantes servidos de forma fracionada;

b) bebidas alcoólicas,

c) cigarros;

d) medicamentos;

e) óculos de grau;

f) instrumentos de precisão;

g) produtos inflamáveis;

h) facas, canivetes ou similares;

i) réplicas de arma de fogo em tamanho natural;

j) telefones celulares;

k) vales-transportes e passagens de transporte coletivo;

l) artigos pirotécnicos;

m) cartões telefônicos, salvo o disposto no § 1º do art. 31 desta Lei;

n) produtos de fabricação estrangeira introduzidos irregularmente no País;

o) produtos com marcas de terceiros não-licenciados;

p) animais;

q) vale sorte, bingos e outros jogos não autorizados pelo governo federal

r) perfumes e cosméticos

Seção II

Da Renovação da Autorização

Art. 15- A renovação da autorização poderá ser requerida anualmente, nos prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal.

§ 1º- Para a renovação da autorização, serão exigidos:

BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPOIO - PARANÁ

EXPEDIENTE

O Boletim Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2009/2012
Av. Minas Gerais, 301 - Caixa Postal 200
Fone GERAL (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Ataíde Cuqui

I – a atualização dos dados constantes nos incs. I a VI do art. 10 desta Lei;

II – a vistoria dos equipamentos utilizados para o exercício da atividade; e;

III – os documentos por ramo de atividade, nos termos da regulamentação desta Lei.

§ 2º-A renovação da autorização para o comércio ambulante de jornais e revistas deverá ser decidida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º- As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Seção III

Da Transferência da Autorização

Art.16- A autorização para o exercício do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes será intransferível.

§ 1º- Na Região Central, somente serão admitidas transferências de autorizações por incapacidade física definitiva ou falecimento do autorizado, assegurando-se o direito aos herdeiros, ao cônjuge ou ao companheiro.

Seção IV

Do Exercício da Atividade Autorizada

Art. 17- A atividade autorizada deverá ser exercida pelo titular ou por auxiliar que esteja devidamente registrado na Prefeitura Municipal.

Art. 18- Para o exercício da atividade, o autorizado ou o auxiliar deverá:

I – portar o alvará de autorização;

II – manter, em lugar visível, o número de identificação fornecido pela Semadim;

III – comercializar os produtos e prestar os serviços autorizados;

IV – abster-se de praticar as condutas vedadas por esta Lei e por seu regulamento;

V – manter limpo o local de trabalho e seu entorno;

VI – instalar coletores de lixo, conforme o estabelecido em regulamentação;

VII – tratar o público com urbanidade;

VIII – conservar a higiene e a boa aparência das respectivas instalações; e;

IX – quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento, deverá:

a) obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;

b) evitar prejuízo e transtorno ao trânsito; e

c) utilizar equipamento de sinalização de acordo com as especificações técnicas do Departamento de Trânsito Municipal

Art. 19- Fica proibido ao comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulantes:

I – estacionar nas vias e nos logradouros públicos, salvo autorização especial;

II – impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos;

III – apregoar mercadorias em voz alta ou molestar transeuntes com o oferecimento de mercadorias e serviços;

IV – vender, expor ou ter em depósito:

a) mercadoria estrangeira com ingresso ilegal no País;

b) mercadorias que não pertençam ao ramo autorizado;

V – vender, ceder, emprestar ou alugar seu local de comércio ou prestação de serviços;

VI – transitar pelos passeios públicos, conduzindo cestos ou outros volumes de grande porte;

VII – trabalhar fora dos horários estabelecidos para a atividade autorizada;

VIII – provisionar os veículos ou equipamentos autorizados fora dos horários fixados pelo Executivo Municipal;

IX – exercer a atividade autorizada sem uso de uniforme de modelo, padrão e cor aprovados pelo Executivo Municipal, quando for o caso;

X – utilizar veículos ou equipamentos:

a) que não estejam de acordo com os modelos aprovados ou padronizados pelo Executivo Municipal, sendo vedado alterá-los;

b) sem a devida aprovação e vistoria do órgão sanitário competente;

XI – vender seus produtos no interior dos veículos de transporte coletivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Do Comércio de Churrasquinho

Art. 20- O comércio ambulante de churrasquinho dependerá de autorização especial e deverá:

I – utilizar equipamento:

a) aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal;

b) a gás liquefeito de petróleo – GLP – ou a carvão, desde que, nesse caso, os níveis de fumaça sejam mínimos;

II – manter uma distância mínima de 200m (duzentos metros) de outro comerciante ambulante de churrasquinho.

a) Não dificultar a movimentação de pedestres no passeio público

Seção II

Do Comércio de Hortifrutigranjeiros e de flores

Art. 21- O comércio ambulante de hortifrutigranjeiros e do comércio de flores dependerá de autorização especial.

Seção III

Do Comércio de Jornais e Revistas

Art. 22- O comércio ambulante de jornais e revistas em ponto fixo dar-se-á mediante autorização especial a ser expedida pela Semadim e será exercido em bancas ou estandes.

§ 1º- O comerciante ambulante de que trata esta Seção fica autorizado, ainda, a vender:

I – livros;

II – cartões telefônicos indutivos e de celulares;

III – cartões postais e de datas comemorativas;

IV – filmes fotográficos;

V – pilhas;

VI – isqueiros;

VII – canetas;

VIII– aparelhos de barbear;

IX – gomas de mascar, balas, doces ou assemelhados;

X – biscoitos;

XI – salgadinhos industrializados;

XII – refrigerantes não-fracionados; e

XIII – picolés industrializados.

§ 2º- Independe de autorização a venda de jornais exercida de maneira itinerante.

§ 3º- A autorização de que trata este artigo não poderá ser concedida a distribuidores de revistas.

§ 4º- Não será autorizado o comércio ambulante de jornais e revistas em veículos de tração animal ou de propulsão humana.

Art. 23- O comércio de que trata este Capítulo poderá funcionar diariamente das 07:00 horas às 22:00 horas .

Art. 24- As bancas e os estandes deverão ficar distanciados, no mínimo, 0,40m (zero vírgula quarenta metros) do cordão da calçada e, no mínimo, 1,80m (um vírgula oitenta metros) do alinhamento dos prédios.

Art. 25- Fica proibida, nas bancas e nos estandes de que trata esta Seção, a exposição de publicações referentes a armas e munições, sem que estejam dentro de embalagens lacradas, podendo a embalagem ser de material plástico ou similar.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 26- Compete ao Departamento da Receita e Rendas do Município, bem como aos demais órgãos do Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução desta Lei e de sua regulamentação.

Seção I

Das Regras Gerais

Art. 27- O não-cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes infrator, excetuando-se o comerciante de jornais e revistas, às seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação;

II – multa de 50 (cinqüenta) UFM/CP (Unidade Fiscal do Município);

III – multa de 100 (cem) UFM/CP;

IV – suspensão da atividade por 07 (sete) dias;

V – cassação da autorização; e

VI – apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos, nos casos previstos no art. 29 desta Lei.

§ 1º- Na aplicação das penalidades descritas nos incs. I a V do caput deste artigo, considerar-se-á o inc. I para a primeira autuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 2 (dois) anos.

§ 2º- Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º-Aos comerciantes ambulantes conhecidos como camelôs que exercerem sua atividade sem autorização serão aplicadas as penalidades de 150 UFM/CP.

Art. 28- Fica sujeito à multa e à apreensão das mercadorias, do equipamento, ou de ambos, o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes que:

I – não esteja autorizado;

II – esteja com sua autorização vencida; ou

III – não esteja portando o seu alvará de autorização.

§ 1º - No caso da apreensão prevista no caput deste artigo, será lavrado um auto de apreensão, em formulário próprio, expedido em 02 (duas) vias, no qual serão discriminados as mercadorias e os demais apetrechos e equipamentos apreendidos, fornecendo-se cópia ao infrator.

§ 2º- Paga a multa, a coisa apreendida será devolvida ao seu proprietário.

§ 3º- As mercadorias não reclamadas nos prazos previstos a seguir, conforme o tipo, serão doadas a estabelecimentos de assistência social, mediante recibo comprobatório, que ficará à disposição do interessado, cancelando-se a multa aplicada:

I – mercadorias perecíveis, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

II – mercadorias não-perecíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º- Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art. 29 - O notificado pelas penalidades previstas nos incs. II a IV do art. 27 desta Lei e em sua regulamentação terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

Art. 30 - Ao autorizado punido com cassação fica facultado o encaminhamento de pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único- O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu protocolo e não terá efeito suspensivo.

Seção II

Das Regras para o Comércio Ambulante de Jornais e Revistas

Art. 31- O não-cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o comerciante ambulante de jornais e revistas às seguintes penalidades:

I – advertência, mediante notificação;

II – multa, nos termos do art. 32 desta Lei;

III – suspensão da atividade por 07 (sete) dias;

IV – cassação da autorização;

V – apreensão de mercadorias, de equipamentos, ou de ambos.

§ 1º- Na aplicação das penalidades descritas nos incisos. I a IV do caput deste artigo considerar-se-á o inciso I para a primeira autuação, e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 01 (um) ano.

§ 2º- Para os efeitos dos incisos. III e IV do caput deste artigo, considerar-se-á a repetição da mesma infração, quando praticada pelo titular da autorização ou pelos seus auxiliares, após a lavratura do auto de infração anterior e punido por decisão definitiva.

Art. 32- As multas serão graduadas na regulamentação desta Lei, segundo a gravidade das penalidades, entre 50 (cinquenta) UFM/CP e 200 (duzentas) UFM/CP.

§ 1º- A multa inicial será de 50,00 (cinquenta) UFM/CP e terá seu valor dobrado em caso de reincidência, se ocorrida no período de 01 (um) ano.

§ 2º- O recolhimento da multa de que trata este artigo deverá ser feito

pelo infrator nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem à sua homologação, sob pena de suspensão da atividade até o seu pagamento.

Art. 33-Aplicar-se-á a pena de cassação da autorização nos casos de:

I – reincidência em infração já punida com pena de suspensão;

II – interrupção da atividade autorizada por prazo superior a 30 (trinta) dias, sem o conhecimento da Secretaria Municipal da Administração - Semadin;

III – incidências reiteradas de infrações diversas, punidas na forma desta Lei e de sua regulamentação;

IV – perturbação do sossego e bem-estar públicos, quando no exercício da atividade autorizada; e

V – solicitação motivada por parte de autoridade pública no exercício de suas competências.

Art. 34- O notificado pelas penalidades previstas nos incisos. II a IV do art. 31 desta Lei e em sua regulamentação terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

Art. 35- Ao autorizado punido com cassação é facultado encaminhar pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único- O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu protocolo, e não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36- Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couber, as disposições concernentes ao comércio localizado.

Art. 37- Aplicam-se, no que couberem as disposições da legislação tributária e do Código de Posturas, ambos do Município de Cornélio Procópio, aos casos omissos nesta Lei.

Art. 38- Aplica-se essa Lei, no que couber, às feiras de artesanato, feira da lua e feiras de hortifrutigranjeiros.

Art. 39- Fica vedado ao segmento dos comerciantes ambulantes conhecidos como camelôs o exercício de suas atividades nas vias e nos logradouros públicos da região central e nos demais logradouros públicos onde houver comércio instalado.

Art. 40- Os comerciantes ambulantes e os prestadores de serviços ambulantes autorizados até a publicação desta Lei terão preferência à renovação da autorização, obedecidas as demais disposições desta Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único- A preferência será exercida sem prejuízo às demais disposições desta Lei, não sendo vedado o reexame e a alteração dos locais onde se desenvolva as atividades de que trata o caput deste artigo, desde que motivados por razões de interesse público ou por determinação legal.

Art. 41- O Executivo Municipal regulamentará mediante Decreto Municipal esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 42- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Cornélio Procópio, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Geraldo Alves
Secretário da Administração

LEI Nº 802/12

DATA: 12/11/12

SÚMULA: Denomina de ALEXANDRE DEQUÊCH, uma das ruas Praças ou Bairro de Nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Denomina de ALEXANDRE DEQUÊCH, uma das ruas, Praça ou Bairro de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 803/12

DATA: 12/11/12

SÚMULA: Determina a instalação de divisórias em todas as instituições bancárias e Cooperativas de Créditos da cidade de Cornélio Procópio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, **ESTADO DO PARANÁ** aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º – Os Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Créditos de Cornélio Procópio, que possuírem caixas de atendimento e/ou caixas automáticos em seu interior, deverão instalar divisórias que permitam a vedação e privacidade dos usuários e clientes.

Parágrafo Único – As instalações das divisórias deverão acontecer entre a fila de espera e os referidos caixas, devendo a mesma ser, de cor opaca que impeça a visibilidade e ter a altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 2º – Os Estabelecimentos Bancários e Cooperativas de Créditos terão 120 (cento e vinte dias) para se adaptar ao que dispõe o primeiro artigo da presente Lei.

Art. 3º. O não atendimento ao disposto nesta Lei implicará a imposição de multa diária, no valor de 500 UFM (quinhentas Unidades Fiscais do Município), até a solução da desconformidade.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art.5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 804/12

DATA: 12/11/12

SÚMULA: Concede isenção do imposto predial e territorial urbano do imóvel que especifica.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, do seguinte imóvel:

- Uma área de terras com 533.509,74 metros quadrados ou 22,045 alqueires, localizada no Bairro Guapuruvu, parte da Fazenda São Francisco, Município de Cornélio Procópio, objeto da Matrícula nº 5.638, do CRI 1º Ofício, com as seguintes divisas e confrontações:

"Terreno de forma irregular começa no 0=PP (ponto de partida), cravado na divisa da área a ser desmembrada de propriedade do Município de Cornélio Procópio com Propriedade do Sr. Irineu Costa, deste ponto com rumo magnético de 25°14'03" SE, numa distancia de 419,54 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 01; deste ponto com rumo magnético de 78°57'57" SE, numa distancia de 34.89 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 02; deste ponto com rumo magnético de 69°34'54" SE, numa distancia de 56,35 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 03; deste ponto com rumo magnético de 82°31 '44" NE, numa distancia de 145,90 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 04; deste ponto com rumo magnético de 68°53'56"SE, numa distancia de 83,92 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 05; deste ponto com rumo magnético de 86°39'47" NE, numa distancia de 27,01 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 06; deste ponto com rumo magnético de 07°38'46" SE numa distancia de 300,45 metros confrontando com Propriedade do Sr. Irineu Costa até o marco 07; deste ponto segue pela margem do Ribeirão Água das Araras até o marco 08, deste ponto com deflexão a direita, numa distancia de 296,47 metros confrontando com área remanescente do município de Cornélio Procópio até o marco 09; deste ponto com deflexão a esquerda numa distancia de 50,00 metros confrontando com área remanescente do município de Cornélio Procópio até o marco 10; deste ponto com rumo magnético de 200 03'44"NE, numa distancia de 158,70 metros confrontando com parque de Exposição Arthur Hoffig, até o marco 11 ; deste ponto com rumo magnético de 69°51 '37"NO, numa distancia de 251,05 metros confrontando com parque de Exposição Arthur Hoffig, até o marco 12; deste ponto segue confrontando com faixa de domínio da BR-369, numa distancia de 758,20 metros até o O=PP (ponto de partida), fechando assim o perímetro com área de 533.509,74 metros quadrados ou 22, 045 alqueires.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº 805/12

DATA: 12/11/12

SÚMULA:Denomina de Maria José Pinto, uma das ruas do Conjunto Residencial Martha Dequêch.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Denomina de MARIA JOSÉ PINTO, uma das ruas do Conjunto Residencial Martha Dequêch.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

LEI Nº806/12

DATA: 12/11/12

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), no Orçamento Geral do Município para 2012.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Gestão Pública

Função: 04 Administração

Programa : 1002 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Subfunção: 122 Administração Geral

Atividade: 2.098 Manutenção da Dívida

Elemento	Despesa	Recurso	Descrição	Valor
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	1000	Livre	85.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Gestão Pública

Função: 04 Administração

Programa : 1002 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Subfunção: 122 Administração Geral

Atividade: 2.098 Manutenção da Dívida

Elemento	Despesa	Recurso	Descrição	Valor
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1000	Livre	85.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº807/12

DATA: 12/11/12

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.543.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e três mil reais) no Orçamento Geral do Município para 2012.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1? Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Suplementar na importância de até R$ 2.543.000,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e três mil reais), conforme segue:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Gestão Pública

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Gestão Pública

Função: 04 Administração

Programa : 1002 Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Subfunção: 122 Administração Geral

Atividade: 2.097 Secretaria Municipal de Gestão Pública

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.3.90.30.00.00.00.00 Material de Consumo 1000 Livre 150.000,00

3.3.90.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1000 Livre 162.000,00

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 06 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Programa : 1004 Promoção da Saúde Básica

Subfunção: 301 Atenção Básica

Atividade: 2.053 Fundo Municipal de Saúde

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas 303 FMS 600.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 303 FMS 120.000,00

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 05 Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Programa : 1005 Promoção do Ensino - Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Atividade: 2.047 Fundeb

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas 101 Fundeb 60% 1.000.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 101 Fundeb 60% 500.000,00

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade: 03 Departamento de Obras

Função: 15 Urbanismo

Programa : 1008 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Atividade: 1.014 Implantação do Calçadão

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.3.90.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições 864 MT-Calçadão 11.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais) e excesso de arrecadação no valor de R$ 1.032.000,00 (um milhão e trinta e dois mil reais), conforme segue:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Integração e Desenvolvimento Social

Unidade: 05 Departamento de Educação

Função: 12 Educação

Programa : 1005 Promoção do Ensino - Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Atividade: 2.047 Fundeb

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.1.90.11.00.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas 102 Fundeb 40% 1.000.000,00

3.1.90.13.00.00.00.00 Obrigações Patronais 102 Fundeb 40% 500.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á data de 01/07/12, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº808/12

DATA: 12/11/12

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), no Orçamento Geral do Município para 2012.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1? Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme segue:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade: 03 Departamento de Obras

Função: 15 Urbanismo

Programa : 1008 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Atividade: 1.018 Portal de Entrada da Cidade

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

3.3.90.93.00.00.00.00 Indenizações e Restituições 861 Portal de Entrada 3.000,00

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: 08 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Unidade: 03 Departamento de Obras

Função: 15 Urbanismo

Programa : 1008 Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Subfunção: 451 Infraestrutura Urbana

Atividade: 1.018 Portal de Entrada da Cidade

Elemento Despesa Recurso Descrição Valor

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras e Instalações 861 Portal de Entrada3.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Geraldo Alves
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 4807/12

SÚMULA: Cria Comissão Especial de Levantamento e avaliação de Bens Imóveis Municipais e de Verificação de cumprimento de exigências legais em bens doados e cedidos e Comissão de Avaliação Administrativa Mercadológica e nomeia membros.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Especial de Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis Municipais e de Verificação de Cumprimento de Exigências Legais em bens doados e cedidos pelo Município e de Avaliação Administrativa Mercadológica composta pelos seguintes servidores efetivos do Município, com exercício das atividades em função gratificada:"

Welligton Voltolini;

José Antônio Teixeira;

Erick F. Barlate Bernardino;

Ana Cláudia Diniz Chaves

Ubiratan Cezar de Oliveira

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4398/12.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 4808/12

SÚMULA: Dispõe sobre movimentação de referência dos servidores que especifica.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 76 da Lei 216/94, combinado com artigo 121, inciso I, alínea m, da vigente Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Aos servidores constantes do Anexo deste Decreto, fica concedida a ascensão a que têm direito por terem completado, no mês de NOVEMBRO de 2012, o tempo de serviço exigido por lei.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Geraldo Alves
Secretário Municipal da Administração

RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SUBIRAM DE REFERÊNCIA

MÊS DE NOVEMBRO/2012

Nome	Grupo	Nível	Estágio
ALESSANDRA APARECIDA DA SILVA	GAO	A	002
ARISTIDES DIAS	GAO	P	009
BENEDITO GONÇALVES	GAO	G	008
CINTIA MARCOLINO DOS SANTOS	GAO	A	002
DOMINGOS DE OLIVEIRA	GAO	G	007
FERNANDO EGIDIO DAMASCENO	GAO	C	002
MARIA LUIZA DOS SANTOS FREIBER	GME	M	012
MARIO AUGUSTO DE OLIVEIRA	GSU	E	003

MARISA APARECIDA GASPARI FERREIRA		GAO	A	002
MARYLAINE DE PAULA	GMA	D	006	
PAULO LUIZ ALEIXO	GME	G	008	
RENATO TRIANA	GME	C	002	
VALDIR DA SILVA	GAO	A	010	
WELINGTON VOLTOLINI		GSU	E	003
WILSON APARECIDO PESTANA		GAO	C	002

DECRETO 4810/12

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Complementar nº 194/12,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado, a partir desta data, o servidor, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, **Wellington Voltolini** para desempenhar a função de responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras:

- Pavimentação Asfáltica do Conjunto João Rocha;

- Pavimentação Asfáltica do Conjunto Vitória Régia – Parte 1;

- Aquisição de Academias ao Ar Livre e Modernização de Ginásio de Esportes;

- Pavimentação Asfáltica PARANACIDADE (Av. Santos Dumont e Rotatória da Rua Francisco Reghin;

- Hospital Regional.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 4811/12

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Complementar nº 194/12,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado, a partir desta data, o servidor, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, **Gerson Mensato,** para desempenhar a função de responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras:

- Clube da Gente;

- Academias ao Ar livre (projeto em análise);

- Conjunto Habitacional (COHAPAR);

- Creches e Programas Pró-Infância.

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 4812/12

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Complementar nº 194/12,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado, a partir desta data, o servidor, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, **Fábio Trautwein,** para desempenhar a função de responsável técnico pela fiscalização da seguinte obra:

- Implantação de Centro Tecnológico

Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO 4813/12

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Complementar nº 194/12,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado, a partir desta data, o servidor, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, **Mário Augusto de Oliveira,** para desempenhar a função de responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras:

- Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada (CISNOP);

- Revitalização da Praça Brasil e Praça do Cristo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 2151/12

SÚMULA: Concede Licença sem vencimentos ao servidor que especifica.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista o requerimento protocolado em 08 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença sem vencimentos por 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 171, da Lei 216/94, ao servidor **ELI SERGIO DE SOUZA AMARAL,** detentor do cargo de **Agente Comunitário de Saúde ,** lotado no Departamento de Saúde – Posto Central.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 08 de novembro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Alexsandra Apª. M. Mariucci
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 2152/12

SÚMULA: Concede Licença Especial ao servidor que especifica.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 05 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial por 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, ao servidor **JOSÉ CARLOS BUSETTI,** detentor do cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias e Veículos**,** lotada no Departamento de Promoção Social.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 12 de novembro de 2012, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2012.

Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício
Rubens de Siqueira
Secretário Municipal de Promoção Social

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 097/2012 ID. Nº 2479

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

COPRODIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO:

Este Pregão tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços mecânicos e fornecimento de peças para veículos do Corpo de Bombeiros.

PREÇO:

O valor total é de R$ 14.150,00(Quatorze mil, cento e cinqüenta reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do Contrato será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.05.05.182.1002.2.004.3.3.90.30.00.00.00.00 (26), fonte de recurso 0515;

02.05.182.1002.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.00 (28), fonte de recurso 0515.

DATA: 08/11/2012

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 331/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2012

VANILDO FELIPE SOTERO
Prefeito em exercício
VALTER RODRIGUES
Representante Legal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2012 ID. Nº 2480

PARTES: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

MENON INFORMÁTICA LTDA

OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto aquisição de brinquedos.

PREÇO:

O valor total é de R$ 1.200,00(um mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Esta aquisição tem por finalidade atender ao Programa Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo que a despesa proveniente será reconhecida contabilmente com a dotação:

06.03.08.244.1007.2.023.3.3.90.30.00.00.00.00 (121), fonte de recurso 0728.

DATA: 08/11/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 336/2012 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 158/2012

VANILDO FELIPE SOTERO
Prefeito em exercício
JONIR ANTONIO MENON
Representante Legal

EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ

protocolo 11.721.801-5

PARTES: Convênio de cooperação que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ e o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO.

Objeto: O presente Convenio tem por objeto autorizar a gestão associada de serviços públicos de coleta, transporte, transbordo, recebimento, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Município de Cornélio Procópio.

Vigência: O prazo de vigência deste convênio de cooperação é de 30(trinta) anos a partir de sua data de publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante instrumento formal.

Da Tarifa: Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária de prestação de serviços vigentes, conforme decretos estaduais 3.926/1998, 2.460/2004, 495/2011 e anexos ou outros dispositivos editados por autoridade competente que venha substituí-los, sucedelos ou complementá-los.

Assinantes:

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado do Paraná
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito Municipal de Cornélio Procópio
Marcio Fernando Nunes
Diretor do Instituto das Águas do Paraná

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 244/12

DATA: 20/11/12

SÚMULA: Autoriza o Executivo doar uma área de terras com 330,00 m² ao Governo do Estado do Paraná e dá outras providências.

VANILDO FELIPE SOTERO, Prefeito em Exercício do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Governo do Estado do Paraná** uma área de terras com 330,00 m², localizada no Jardim Estoril II, inscrita no CRI do 1º Ofício sob a matrícula nº 1.280, de propriedade do Município de Cornélio Procópio, com as seguintes divisas e confrontações:

"Lote nº 8 confronta pela frente em 12 (doze) metros com Rua 2; fundos em igual extensão confronta com lote nº 7; por lado, em 27,50 (vinte e sete metros e cinquenta centímetros) confronta com a Rua sem denominação onde faz esquina, e por outro lado, em 27,50 metros com o lote nº 9"

Art. 2º - A área a que se refere esta Lei destina-se à construção de novas instalações físicas para o Corpo de Bombeiros.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2012.
Vanildo Felipe Sotero
Prefeito em Exercício

ATOS DO LEGISLATIVO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 827/2012

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando de suas prerrogativas regimentais e a autorização contida na Lei Municipal nº 728/2011;

R E S O L V E:

Abrir ***CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,*** na importância de R$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL REAIS), na seguinte dotação orçamentária:

01000000000000000 – CÂMARA MUNICIPAL

01010000000000000 – CORPO LEGISLATIVO

01010100000000000 – LEGISLATIVA

01010103100000000 – AÇÃO LEGISLATIVA

01010103100010000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01010103100012002 – MANUT.DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas. R$ 42.000,00

3.1.90.13-00 – Obrigações Patronais..... R$ 4.000,00

Como recurso utilizado para cobrir a abertura de tal Crédito, em concordância ao art.43 da Lei Nº4320/64, solicitamos a ***ANULAÇÃO PARCIAL*** de igual importância nas seguintes dotações orçamentárias:

01000000000000000 – CÂMARA MUNICIPAL

01010000000000000 – CORPO LEGISLATIVO

01010100000000000 – LEGISLATIVA

01010103100000000 – AÇÃO LEGISLATIVA

01010103100010000 – ATIVIDADES LEGISLATIVAS

01010103100012001 – MANUT.DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

3.1.90.01.00 – Aposentadorias .....R$ 13.000,00

3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$ 7.000,00

3.1.90.36.00 – Outros Serv. Terc. PF.....R$ 9.000,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 17.000,00

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, em 14 de novembro de 2012.
EDIMAR GOMES FILHO
Presidente

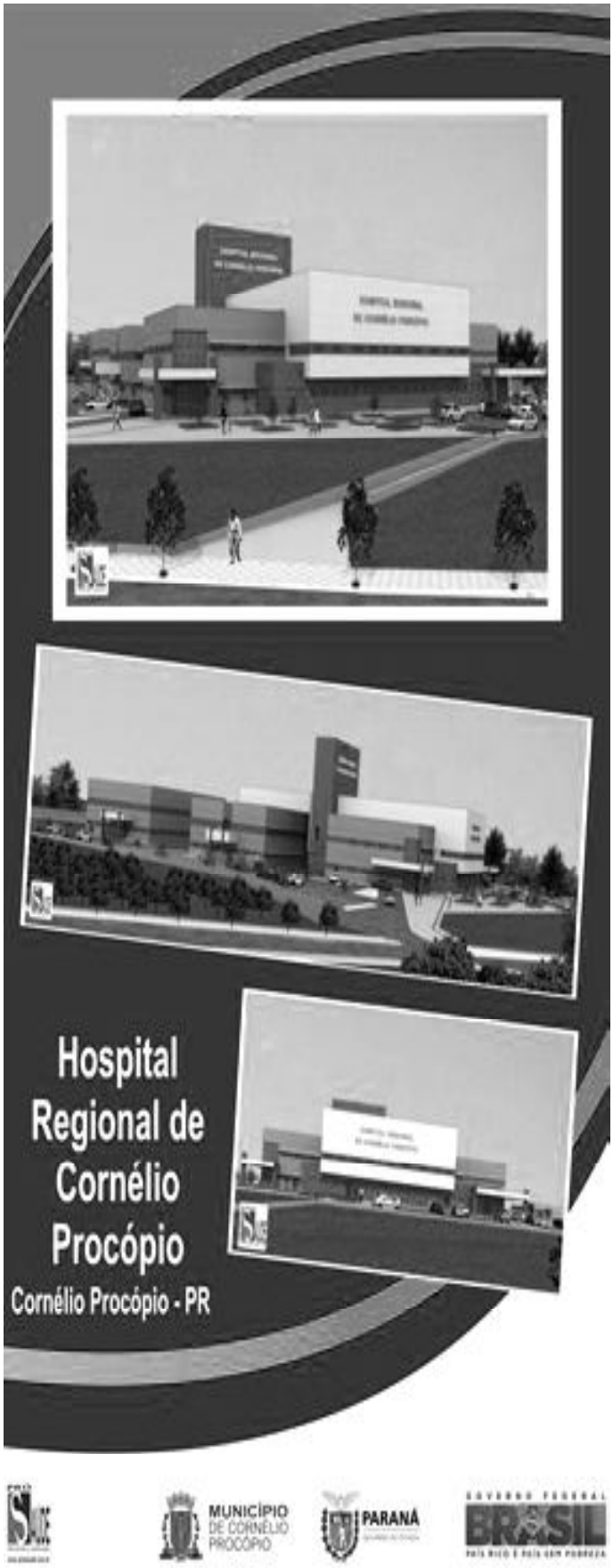

Cornélio Procópio
Há 74 anos
se desenvolvendo por você!
18 DE JANEIRO DE 1938